



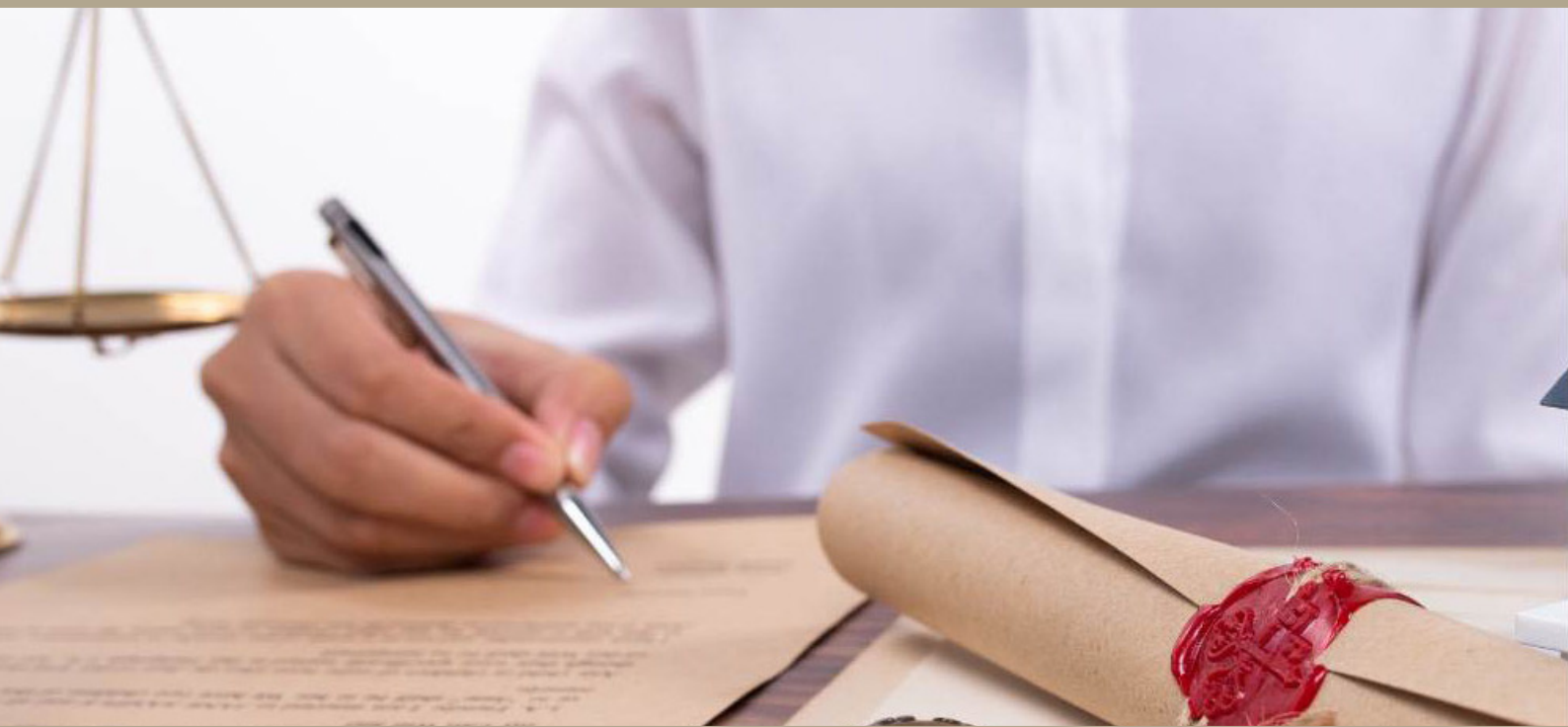
SSBM

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

DEZEMBRO 2024 | EDIÇÃO 2

FUTURO FAMILIAR

O seu guia sobre planejamento sucessório



POR DENTRO DA LEI

Legítima, você sabe o que é?

Quando algum familiar ou conhecido seu falou sobre o assunto herança, certamente você ouviu o termo “legítima”. Mas, você sabe o que é?

No direito das Sucessões, é possível traduzir o termo para “reserva”. A legítima é a porção dos bens reservada por lei aos herdeiros necessários, quais sejam, descendentes, ascendentes e cônjuges/companheiros, correspondente à metade de todos os bens que compõe a herança.

De acordo com o artigo 1846 do Código Civil, pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.

O conhecimento sobre a legítima é de fundamental importância quan-

do iniciado o planejamento sucessório. Por exemplo, caso utilizado o instrumento da doação em vida para fins de planejamento, é preciso realizar o cálculo da legítima.

Nesta hipótese, o valor doado não pode ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de todo o patrimônio, o que pode gerar futura declaração de nulidade, a chamada doação inoficiosa.

Diferentemente, quando se trata de sucessão testamentária, a legítima é calculada no ato da abertura da sucessão, sendo que o patrimônio deixado por testamento igualmente não pode ultrapassar o limite de metade da herança.

Assim, um bom planejamento sucessório exige o conhecimento da legítima!





SUCCESSÃO NA PRÁTICA

A visão dos nossos Tribunais

Em recente julgamento ocorrido no dia 18 de abril de 2023, o Superior Tribunal de Justiça foi chamado a decidir sobre um pedido de nulidade de uma doação.

No recurso que recebeu o nº 2.026.288, cuja íntegra pode ser acessada pelo link abaixo indicado, alguns herdeiros requereram a declaração de nulidade de uma doação, a chamada doação inoficiosa.

Como vimos, o ato da liberalidade da doação não pode avançar sobre a legítima dos herdeiros, ou seja, ultrapassar metade da herança. No referido processo, o STJ verificou que o valor objeto da doação não era superior à metade do patrimônio e, assim sendo, o negócio foi declarado legal.

A decisão também trouxe uma informação bastante importante, qual seja, a variação do patrimônio do devedor após a doação é irrelevante. Assim, o doador pode tanto enriquecer como empobrecer, importando, apenas, verificar o valor da doação e o da herança no ato da liberalidade.

Fonte:https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202201312367&dt_publicacao=20/04/2023

PROTEGENDO SUA FAMÍLIA

Seguro de vida é herança?

Herança é o conjunto de bens, direitos e obrigações deixado pelo falecido a seus sucessores. Ora, considerando que o seguro de vida é um bem deixado pelo falecido, ele está incluído na herança?

E a resposta é, não.

Pelo contrato de seguro de vida, a indenização securitária é destinada a um ou mais beneficiários indicados pelo segurado, sendo que o valor recebido a título de indenização não compõe o acervo hereditário, ou seja, não faz parte do inventário.

O fato de a indenização securitária não compor a herança, gera importantes reflexos durante o complexo processo de sucessão, por exemplo:

- (i) O valor da indenização não precisa passar pelo inventário;
- (ii) Não há incidência de tributos como, por exemplo, ITCMD e imposto de renda;
- (iii) A indenização não responde por eventuais dívidas do falecido;
- (iv) O beneficiário não precisa ser herdeiro necessário, podendo ser um terceiro à livre escolha do segurado.

Assim, pelo seu caráter extremamente útil, o seguro de vida, preferencialmente, deve fazer parte de um bom planejamento sucessório.





Mauricio Suriano
mauricio@ssbm.com.br



Aguinaldo Castaldelli
aguinaldo.castaldelli@prudentialfranquia.com.br

Quer saber mais?
Clique para entrar em contato



SSBM

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

ssbm.com.br



Corretora Franqueada



**prudentialfranquias.com.br/sobre-a-
-franquia/aguinaldo-castaldelli**